

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI N° 5.178, DE 2005

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF e, consequentemente, do registro no órgão regulador competente na hipótese que especifica.

### EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 1º O estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente estará sujeito às seguintes penalidades:*

*I – notificação por escrito, informando-o da necessidade de adequação à legislação em vigor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cumulativamente ao pagamento de multa diária, enquanto permanecer a desconformidade, em valor a ser definido pelo órgão regulador competente.*

*II – Se no período máximo de 30 (trinta) dias, o estabelecimento, mesmo sendo punido pelas multas diárias, não comprovar a adequação e conformidade de sua operação, sanando o motivo da notificação e multas, portanto reincidindo na desconformidade, sofrerá cassação da eficácia da inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.”*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado EDSON EZEQUIEL  
Relator